



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

892

Contrato n° 325/07

Processo Administrativo n.º 14.280/2007 – PG n° 119/07

Contrato n° 325/07

Processo Administrativo n.º 14.280/07 – Pregão n° 119/07

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: PANNA TERCEIRIZAÇÃO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de tratorista para operar trator agrícola traçado do Município.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
21.065	463	02.12.02.04.122.0003.2001.3.1.90.34.01	Agricultura e Abastecimento

Valor: R\$ R\$20.220,00 (vinte mil, duzentos e vinte reais)

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, PANNA TERCEIRIZAÇÃO LTDA, sediada na Av. Independência n° 1900 – Jardim Éden, Sorocaba/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º. 02.715.053/0001-14, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º. 14.280/2007– Pregão 119/07, bem como, pela proposta de preços apresente, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pela Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 – Constitui objeto do presente a Contratação de empresa para prestação de serviços de tratorista para operar trator do Município, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, conforme Anexos I e II do edital e proposta da contratada que passam a fazer parte integrante do presente;
- 1.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram, em sua habilitação e qualificação na fase de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

- 2.1 - Os serviços que constituem objeto deste contrato deverão ser executados em locais determinados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, em conformidade com as especificações constantes do Anexo II do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

893

Contrato nº 328/07

Processo Administrativo n.º 14.280/2007 – PG nº 119/07

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período à critério da CONTRATANTE, respeitado o limite legal.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 1.685,00 (mil seiscentos e oitenta e cinco reais), totalizando a quantia de R\$20.220,00 (vinte mil, duzentos e vinte reais), o qual se inclui todos os tributos incidentes sobre a prestação de serviços ora avençados, mão de obra, e insumos incidentes na prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU – 12.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – 12-02 – DEPTO DE AGRICULTURA – 04.122 . ADMINISTRAÇÃO GERAL 2002 – TRANSF. INSTITUIÇÕES PRIV. S/ FINS LUCRATIVOS – 3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS – Ficha 342.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 05 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pelo Secretário requisitante e apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS;
- 6.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim;
- 6.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento;
- 6.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS REAJUSTES

- 7.1 – Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

894
Contrato nº 325/07

Processo Administrativo n.º 14.280/2007 - PG nº 119/07

- P = Po.I/Io, sendo:
P = Preço final;
Po = preço inicial dos serviços relativo á data-base da apresentação da proposta;
I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços;
Io = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 – Em cumprimento as suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas no diploma federal sobre licitações;
- 8.2 – Disponibilizar imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 8.3 – Manter rigoroso o atendimento nos serviços, de modo a compatibilizar as necessidades de entradas e saídas dos passageiros, segundo escala de horário das unidades de ensino;
- 8.4 – Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual do qual deverá constar o nome da Contratada, n.º. de registro, função e fotografia do empregado portador;
- 8.5 – Comunicar à CONTRATANTE, quando de transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços;
- 8.6 – Observar as normas relativas à segurança, bem como, cumprir a legislação de trânsito;
- 8.7 – Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à CONTRATANTE o tratorista com função legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 01 (um) ano na função;
- 8.8 – Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
- 8.9 – Não permitir o tratorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob o efeito de substância tóxica;
- 8.10 – Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 8.11 – Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;



AB

895

Contrato nº 325/07

Processo Administrativo n.º 14.280/2007 – PG nº 119/07

- 8.12 – Disponibilizar empregados em quantidade necessária para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 8.13 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação;
- 8.14 – FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona; e,
- 8.15 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;
- 9.2 – A fiscalização realizará a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE, efetivando avaliação periódica;
- 9.3 – A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que o tratorista execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas; e,
- 9.4 – A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 10.1 - A recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto; e,
- 10.2 - O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa á rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

AB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

896
Contrato nº 325/07
Processo Administrativo n.º 14.280/2007 – PC nº 119/07

- 11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;
- 11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
- 11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA; e,
- 11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 15 de OUTUBRO de 2007

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

PANNA TERCEIRIZAÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª